

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 96

n. 160

São Paulo

sábado, 23 de agosto de 1986

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI N.º 5.257, DE 22 DE AGOSTO DE 1986

Autoriza a Fazenda do Estado a adquirir, por doação, do Município de Lins, imóvel destinado à construção de Centro de Saúde

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, do Município de Lins, imóvel com benfeitorias, situado nessa localidade, com o encargo de nele iniciar a construção, no prazo de 6 (seis) meses, contados do registro da respectiva escritura, do novo prédio do Centro de Saúde III, do Bairro do Ribeiro, sendo que o terreno assim se descreve e confronta, conforme Planta n.º BI-180, integrante do Processo n.º 91.159/84-PPI:

inicia no ponto "A", situado a 10m (dez metros) da intersecção do alinhamento da Rua Major Mattos Guedes com o alinhamento da Rua João José Garcez Novaes; daí segue em linha reta na distância de 30,70m (trinta metros e setenta centímetros), confrontando com propriedade dos sucessores de Domingos Faria, até o ponto "B"; daí deflete à direita e segue em linha reta na distância de 16,10m (dezesesseis metros e dez centímetros), confrontando com propriedade de Carmen Fernandes Leme, até o ponto "C"; daí deflete à direita e segue em linha reta na distância de 30,70m (trinta metros e setenta centímetros), confrontando com o remanescente da área da Prefeitura Municipal de Lins, ocupada pela SABESP, até o ponto "D"; daí deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua João José Garcez Novaes, na distância de 16,10m (dezesesseis metros e dez centímetros) até atingir o ponto "A", inicial, encerrando este perímetro a área de 494,27m² (quatrocentos e noventa e quatro metros quadrados e vinte e sete decímetros quadrados).

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de agosto de 1986.

FRANCO MONTORO

Eduardo Augusto Muylaert Antunes,
respondendo pelo expediente
da Secretaria da Justiça

João Yunes, Secretário da Saúde

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 22 de agosto de 1986.

LEI N.º 5.258, DE 22 DE AGOSTO DE 1986

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, ao Município de Poloni, imóvel destinado à instalação de Pronto-Socorro

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Município de Poloni, imóvel, com benfeitorias, destinado à instalação de Pronto-Socorro, cujas caracte-

rísticas constam na Planta n.º 264, da Procuradoria Geral do Estado, e assim descrito e confrontado:

Começa no ponto "A", localizado no alinhamento da Rua José Zanovelli, na intersecção da Rua Cândido Poloni. Do ponto "A", segue pelo alinhamento predial da Rua Cândido Poloni, na distância de 30m (trinta metros), até o ponto "B", localizado na divisa da propriedade do Sr. Antônio Divino Arantes; daí deflete à direita e segue pela citada divisa, na distância de 20m (vinte metros), até o ponto "C", localizado na divisa de propriedade de Laurindo Zornio. Do ponto "C", deflete à direita e segue pela mencionada divisa, na distância de 30m (trinta metros), até o ponto "D", localizado junto ao alinhamento predial da Rua José Zanovelli. Do ponto "D", deflete à direita e segue pelo referido alinhamento, na distância de 20 (vinte metros), até o ponto "A", inicial, perfazendo a área de 600m² (seiscentos metros quadrados).

Artigo 2.º — Da respectiva escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem:

I — a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que vedem sua transferência a qualquer título;

II — a reversão do imóvel à doadora, em caso de inadimplemento, independente de indenização por benfeitorias nele realizadas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de agosto de 1986.

FRANCO MONTORO

Eduardo Augusto Muylaert Antunes,
respondendo pelo expediente
da Secretaria da Justiça

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 22 de agosto de 1986.

LEI N.º 5.259, DE 22 DE AGOSTO DE 1986

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem — DER, a alienar, por doação, ao Município de Maracá, imóvel destinado à utilização como via pública

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo — DER autorizado a alienar, por doação, ao Município de Maracá, faixa de terra, com benfeitorias, situada nessa localidade, caracterizada na planta constante do Processo n.º 190.336/85-DER, destinada à utilização como via pública, assim descrita e confrontada:

inicia no ponto A, situado no lado direito do Acesso à altura do km 1 + 150m (cento e cinquenta metros), coincidente com a estaca 27 + 16m (dezesesseis metros) na divisa de José Pedro de Souza e outros ou sucessores com Karlos Kavan ou sucessores; deste ponto seguindo pelo lado direito do Acesso, numa distância de 330m (trezentos e trinta metros), confrontando com Karlos Kavan ou sucessores, até o ponto B; deste ponto, seguindo pelo lado direito do Acesso, numa distância de 76m (setenta e seis metros), confrontando com José Pedro de Souza e outros ou sucessores, até o ponto C, situado à altura da estaca 47 + 16m (dezesesseis metros) e que coincide com o km 0 + 750m (setecentos e cinquenta metros), lado direito, do referido Acesso; deste ponto deflete à direita em ângulo de 90º, seguindo numa distância de 30m (trinta metros), confrontando com o DER, até o ponto D, localizado à altura da estaca 47 + 16m (dezesesseis metros) e que coincide com o km 0 + 750m (setecentos e cinquenta metros), lado esquerdo, do Acesso em questão; deste ponto deflete à direita em ângulo de 90º seguindo pelo lado esquerdo do Acesso, numa distância de 435m (quatrocentos e trinta e cinco metros), confrontando com Karlos Kavan, até o ponto E, localizado à altura da estaca 26 + 7m (sete metros) e que coincide com o km 0 + 179m (cento e setenta e nove metros), lado esquerdo, do referido Acesso; deste ponto deflete à direita, numa distância de 34m (trinta e quatro metros), confrontando com a Rua José Bonifácio, até o ponto A, início do perímetro que delimita a área de 12.525m² (doze mil, quinhentos e vinte e cinco metros quadrados).

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, no caso de inadimplemento, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de agosto de 1986.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 22 de agosto de 1986.

DECRETOS

DECRETO N.º 25.733, DE 22 DE AGOSTO DE 1986

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Primeiro Tribunal de Alçada Civil, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 4.882, de 3 de dezembro de 1985.

Decreto:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 900.429,00 (novecentos mil, quatrocentos e vinte e nove cruzados), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo 1, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 24.527, de 26 de dezembro de 1985, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de agosto de 1986.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda
Clóvis de Barros Carvalho,
Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 22 de agosto de 1986.

TABELA 1

Suplementação	Cz\$
04 Primeiro Tribunal de Alçada Civil	
04.01 Primeiro Tribunal de Alçada Civil	
3.1.2.0 Material de Consumo	224.900,00
3.1.3.2 Outros Serviços e Encargos	216.857,00
3.1.9.2 Despesas de Exercícios Anteriores	60.500,00
Subtotal	504.857,00
4.1.2.0 Equipamentos e Material Permanente	395.572,00
Subtotal	395.572,00
TOTAL	900.429,00

Atividades	Corrente	Capital	Total
Distrib. Justiça Civil Segunda Instância			
02.04.014.2.000	180.500,00	387.484,00	547.984,00
Manutenção de Próprias			
02.04.014.2.000	280.857,00	8.500,00	289.357,00
Processamento de Dados			
02.04.014.2.000	83.400,00	1.588,00	84.988,00
TOTAIS	544.757,00	395.572,00	940.329,00

TABELA 2

Suplementação	Cz\$
04 Primeiro Tribunal de Alçada Civil	
04.01 Administração Direta	
Primeiro Tribunal de Alçada Civil	
TOTAL	900.429,00
3.º quota	900.429,00

DECRETO N.º 25.734, DE 22 DE AGOSTO DE 1986

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Gabinete do Governador para repasse à Universidade de São Paulo - USP, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 4.882, de 3 de dezembro de 1985 e o inciso II, do artigo 2.º, da Lei n.º 4.613, de 2 de julho de 1985.

Decreto:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 115.818.000,00 (cento e quinze milhões e oitocentos e dezoito mil cruzados), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I — Cz\$ 46.818.000,00 (quarenta e seis milhões e oitocentos e dezoito mil cruzados), com recursos provenientes de operações de crédito junto ao Morgan Guaranty Trust Co. Of New York, nos termos do inciso IV, conforme dispõe o inciso II, do artigo 2.º, da Lei n.º 4.613, de 2 de julho de 1985;

II — Cz\$ 69.000.000,00 (sessenta e nove milhões de cruzados), nos termos do inciso II, conforme dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 4.882, de 3 de dezembro de 1985.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento da Universidade de São Paulo - USP, mediante a suplementação de Cz\$

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 25 de agosto — Segunda-feira

Viagem a Curitiba

- 10h Inspeção as obras da Rodovia Pedro Taques.
10h45 Inaugura o viaduto de acesso ao Complexo COSIPA.
Retorno a São Paulo.
15h30 Despachos Administrativos.
17h Chefe de Gabinete da Secretaria do Governo.
18h Comissão da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.
19h30 Secretário da Participação.
21h Inaugura o comitê eleitoral de Adilson Monteiro Alves.
Rua Azevedo Soares, 486, Tatupá.

Seção I

Esta edição de 76 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias	4	Concursos	30
Universidades	23	Assembléia Legislativa	48
Ministério Público	25	Diário dos Municípios	59
Tribunal de Contas	26	Prefeituras	59
Editais	29	Boletim Federal	61

Circula com esta edição o Boletim TIT n.º 216, do Tribunal de Impostos e Taxas